

**PROPOSTA N.º 8/2024**  
Mandato 2021/2025

**-PROPOSTA DE REVISÃO/ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE GUARDA NOTURNO**

**I. Objetivos e fundamentação**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, foi transferida para as Câmaras Municipais a competência para o licenciamento de diversas atividades, até então cometida aos Governos Cívicos, entre as quais a de guarda-noturno.

Para tanto, o legislador estabeleceu que o regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e fiscalização das diversas atividades previstas seria objeto de diploma próprio, o que veio a ser operado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

O artigo 53º deste último diploma preceitua que o exercício das atividades nele previstas será objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Com o presente Regulamento pretende-se estabelecer as condições de exercício de tais atividades, cumprindo-se o desiderato legal.

O Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno RJAGN, aprovado pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, impõe a revisão do atual «Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município de Santa Cruz».

Com a entrada em vigor do referido RJAGN, não ficaram, todavia, prejudicados os serviços de guarda noturno existentes e, em consequência, os direitos adquiridos pelos titulares de tais licenças.

Segundo informação disponibilizada, a esta data, na área do Município de Santa Cruz, exercem a sua atividade cerca de três guardas noturnos.

Nos termos da citada Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, cabe à Polícia de Segurança Pública, enquanto força de segurança territorialmente competente na Área Municipal de Santa Cruz, entre outras, ministrar os cursos de formação ou atualização de guarda noturno e, bem assim, pronunciar-se pelas respetivas áreas de atuação (criação, modificação e extinção).

As áreas de atuação dos guardas-noturnos definidas no Edital datado de 23 de setembro 2011, publicado nos locais de estilo na referida data, estavam definidas de acordo com a anterior organização administrativa do território e, ao mesmo tempo, de acordo com as áreas de atuação das Divisões da Polícia de Segurança Pública.

O Município de Santa Cruz não dispõe atualmente de um regulamento que enquadre convenientemente atividade de guarda noturno, uma vez que o «Regulamento Municipal do Licenciamento e da Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno» de 2007, que se mantém, até à data, em vigor, não foi atempadamente adaptado ao regime decorrente do artigo 44.º da Lei n.º 105/2015, de 12 de agosto (180 dias).

## II. Enquadramento legal

O presente regulamento tem por normas habilitantes no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nos artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto Legislativo Regulamentar n.º 28/2003/M, de 09 de dezembro, e no disposto no artigo 44.º da Lei n.º 105/2015, de 12 de agosto, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro e da Portaria n.º 178/2003, de 22 de dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, republicada em anexo à Portaria n.º 259/2017, de 31 de julho, todos na sua atual redação.

Os procedimentos respeitantes à elaboração dos Regulamentos Administrativos regem-se pelos artigos 98.º a 101.º (quanto ao procedimento de elaboração) e artigos 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo.

Deste modo, e em conjugação com o enquadramento legal supramencionado, importa referir que o n.º 1 do Artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, define que o início do procedimento para a revisão de regulamento deve ser publicitado na Internet com a indicação do órgão competente para decidir desencadear o procedimento 'in casu' a Câmara Municipal, com o seu objeto e a forma como se processa a constituição de interessados e a possível apresentação de contributos para o regulamento.



### III. Cabimento orçamental

Não aplicável

### IV. Deliberação

Posto o que antecede, **proponho**, ao abrigo dos preceitos legais anteriormente mencionados e na prossecução das suas atribuições que a Câmara Municipal de Santa Cruz delibere aprovar:

- 1. A abertura do Procedimento referente à revisão do Regulamento Municipal do Licenciamento e da Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno do Município de Santa Cruz e, deste modo, executar as diferentes formalidades enunciadas anteriormente;**
- 2. Findo o período de discussão pública, elaborar Relatório de Ponderação a ser submetido à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal, de acordo com o artigo 25.º, n.º 1, g) da Lei 75/2013, conjugado com o artigo 33.º, n.º 1, k) do referido Diploma;**
- 3. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;**
- 4. Que a tramitação da presente deliberação seja orientada e acompanhada pela Subunidade orgânica de apoio jurídico e contencioso, garantido a devida publicitação no site institucional e nos lugares públicos do costume, bem como o envio às associações do setor e PSP.**

Paços do Concelho de Santa Cruz, 25 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



**Filipe Martiniano Martins de Sousa**





Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira  
[www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt) | [geral@cm-santacruz.pt](mailto:geral@cm-santacruz.pt)  
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062  
NIPC 511 244 681

## **Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município de Santa Cruz**

### **Nota Justificativa**

Em 1 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transferiu para as câmaras municipais a competência para o licenciamento de diversas atividades até então cometida aos governos civis, entre as quais a do exercício da atividade de guarda noturno.

O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, estabeleceu que o regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e da fiscalização das diversas atividades previstas, entre as quais a atividade de guarda noturno, seria objeto de diploma próprio, o que veio a acontecer através do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro. É neste contexto que surge o Regulamento Municipal de licenciamento e da Fiscalização da atividade de Guarda Noturno, com o n.º 295/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 02 de novembro de 2007.

No entanto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, que altera o regime de licenciamento e exercício da atividade de guarda noturno, constante do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa Licenciamento Zero, tornou-se necessário adaptar a então regulamentação municipal às disposições resultantes desses diplomas.

Porém, a Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, veio revogar o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e respetivas disposições relativas ao exercício da atividade de guarda noturno, automatizando o seu regime jurídico. Por outro lado, determinou, no seu artigo 44.º, que os regulamentos municipais aprovados nos termos do artigo 53.º do diploma revogado devem ser adequados ao novo regime.

Assim, e tendo em conta que a atividade de guarda noturno é considerada de interesse público, torna-se necessário assegurar a continuidade do licenciamento do seu exercício, evidenciando-se os benefícios para a segurança pública decorrentes dessa atividade, sem custos para o Município, já que a atividade de guarda noturno é remunerada através das contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República e do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado



com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, e do Decreto Legislativo Regulamentar n.º 28/2003/M, de 09 de dezembro, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de ... de ... de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de ... de ... de 2024, o presente Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município de Santa Cruz

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município de Santa Cruz é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro e da Portaria n.º 178/2003, de 22 de dezembro, da Vice -Presidência do Governo Regional da Madeira, republicada em anexo à Portaria n.º 259/2017, de 31 de julho, todos na sua atual redação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização da atividade de guarda noturno, exercida no Município de Santa Cruz.

#### **Artigo 3.º**

##### **Delegação e subdelegação de competências**



1 - As competências conferidas à Câmara Municipal podem, nos termos da lei, ser delegadas no respetivo Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes Municipais das unidades orgânicas competentes em razão da matéria.

2 – As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal podem, nos termos da lei, ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos Dirigentes Municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **Licenciamento da atividade de guarda noturno**

#### **SEÇÃO I**

#### **Criação, extinção e modificação do serviço de guarda noturno**

##### **Artigo 4.º**

##### **Criação, extinção e modificação**

1 — A criação e extinção do serviço de guarda noturno em cada área de atuação, bem como a sua fixação ou modificação são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o Comando Regional da Polícia de Segurança Pública e a Junta de Freguesia da circunscrição administrativa competente.

2 — As Juntas de Freguesia, e demais entidades públicas e privadas, podem requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de guarda noturno em determinada zona, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada um destes profissionais.

3 — A Câmara Municipal pode modificar a sua área de atuação de cada guarda noturno, nomeadamente, mediante pedido fundamentado do guarda noturno que atua em determinada localidade.

4 — A área ou áreas contíguas que estejam vagas podem ser acumuladas, transitoriamente a título excepcional, por período inicial de um ano, renovável por igual período.

5 — O disposto nos números 3 e 4, do presente artigo, carece de parecer prévio da autoridade policial territorialmente competente.



## Artigo 5.º

### Deliberação de criação do serviço de guarda noturno

Da deliberação municipal de criação do serviço de guarda-noturno numa determinada área devem constar:

- a) A identificação dessa área pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda noturno, ilustradas com planta delimitativa das mesmas;
- c) A referência à audição prévia das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.

## Artigo 6.º

### Publicitação

1 - A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guardas noturnos, bem como a deliberação de fixação ou modificação das suas áreas de atuação de cada guarda noturno, serão publicitados através dos seguintes meios:

- a) Edital afixado nos lugares de estilo do Município, assim como na sede da Divisão Policial e da Junta de Freguesia territorialmente competentes;
- b) Em um dos jornais regionais editados na área do respetivo município, com as especificações constantes na Lei das Autarquias Locais;
- c) Na página oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet.

2 - A página oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet, terá um registo atualizado dos serviços de guarda noturno existentes no Município, com referência às áreas de atuação de cada guarda noturno.

## SEÇÃO II

### Emissão de licença de serviço de guarda noturno Cartão de identificação

## Artigo 7.º

### Licenciamento





- 1 - O exercício da atividade de guarda noturno depende da atribuição de licença pelo Presidenta da Câmara, que é também a entidade competente para promover a abertura e tomar a decisão final do procedimento de seleção.
- 2 - A licença a que se refere o número anterior é pessoal e intransmissível.
- 3 – A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda noturno numa determinada área faz cessar a anterior.
- 4 – A licença é emitida nos termos constantes do modelo anexo I ao presente Regulamento, estando sujeita a pagamento de taxa municipal.
- 5 – O guarda noturno fará compromisso de honra.

#### Artigo 8.º

##### Seleção: princípios e garantias

- 1 - Criado o serviço de guarda noturno numa determinada área e definida a respetiva zona de atuação de cada guarda noturno cabe à Câmara Municipal decidir e promover a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela atividade.
- 2- A seleção a que se refere o número anterior será feito por um júri nomeado pela Câmara Municipal de Santa Cruz de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final da atribuição de licença.
- 3 – A seleção obedece aos princípios da liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos.
- 4 - A pronúncia em sede de audiência prévia e os pareceres, previstos no presente diploma, deverão ser cumpridos no prazo de dez dias úteis.
- 5 - No termo do prazo referido no número anterior, o comportamento silente presume-se como anuência perante a pretensão em causa.

#### Artigo 9.º

##### Aviso de abertura



1- O processo de seleção inicia-se mm a publicação em jornal local ou regional e publicitação por afixação do aviso de abertura nos serviços da divisão policial territorialmente competente e da junta de freguesia correspondente, bem como na página oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet.

2 - O aviso de abertura do processo de seleção conterà os elementos seguintes:

- a) Identificação da área pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Os métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista e a composição do júri;
- c) Requisitos de admissão a concurso;
- d) Entidade a quem devem apresentar o requerimento e currículo profissional, com respetivo endereço, prazo de apresentação das candidaturas, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização necessárias à da candidatura;
- e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos admitidos;

3 - O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis, contados da data de publicação.

4 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o júri elabora, no prazo de 10 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, publicitando-a por afixação nos locais referidos no n.º 1.

#### Artigo 10.º

##### Requisitos de admissão

1- São requisitos de admissão a concurso para atribuição de licença de exercício da atividade de guarda noturno:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos e menos de 55 anos, sempre que se trate de primeira candidatura, e menos de 65 anos, quando se trate de renovação de licença;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória, em função do ano de nascimento;
- d) Possuir plena capacidade jurídica;



- e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
  - f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;
  - g) Não exercer a atividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
  - h) Não ter sido membro dos serviços que integram o sistema de Informações da República nos cinco anos precedentes;
  - i) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço pré--aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
  - j) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções comprovadas por atestado emitido por médico, com indicação do número de cédula profissional do médico e no termos previsto na lei.
- 2 – Os candidatos deverão reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

#### Artigo 11.º

#### Requerimento de admissão

1 - O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e nele deve constar:

- a) Identificação e domicílio do requerente;
- b) Declaração sob compromisso de honra da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Outros elementos que considera relevantes para a decisão de atribuição da licença;

2- O requerimento é acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Currículo profissional;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal ou Cartão do Cidadão ou Passaporte no caso de ser cidadão de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- c) Certificado das habilitações académicas;
- d) Certificado de registo criminal válido;



e) Atestado médico que ateste a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da atividade de guarda noturno;

g) Duas fotografias, tipo passe, a cores;

h) Cópia da carta de condução válida de categoria B;

i) Outros documentos comprovativos dos elementos invocados para efeitos da alínea c) do número anterior;

3 – Para além dos documentos referidos no número anterior, deverá ainda constar no requerimento de admissão ao processo de seleção um compromisso de honra, onde o concorrente ateste que:

a) Preenche os requisitos expostos nas alíneas f), g) e h), do nº 1 do artigo 9º;

b) Compromete-se, caso seja selecionado, a efetuar um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade; com capital mínimo de €100 000, e demais requisitos e condições fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

d) Compromete-se, caso seja selecionado, a submeter-se a testes de controlo e despistagem a efetuar sob a direção das competentes autoridades de polícia;

e) compromete-se, caso seja selecionado a entregar comprovativo da situação contributiva regularizada, perante a segurança social ou autorização para consulta, e comprovativo da situação fiscal regularizada perante a autoridade tributária ou autorização para consulta;

4 - O requerimento e os documentos necessários à candidatura, são apresentados até ao termo do prazo fixado pelo aviso do procedimento de seleção, podendo ser entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de receção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

5 – Os documentos que visem comprovar as situações referidas nas alíneas b), c) e d) do nº 3, são apresentados no momento da atribuição de licença.

## Artigo 12.º

### Métodos e critérios de seleção

1 - Os candidatos devem fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, a habitação académica de base as ações de formação (em especial as relacionadas com a atividade de guarda noturno) e a experiência profissional.



2- Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com a avaliação curricular, sendo critérios de preferência os seguintes:

- a) Já ter exercido a atividade de guarda noturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a atividade de guarda noturno;
- c) Ter pertencido aos quadros de um serviço ou força de segurança pública e não ter sido afastado por motivos disciplinares;
- d) Ter pertencido aos quadros das forças armadas e não ter sido afastado por motivos disciplinares;
- e) Ter pertencido aos quadros ou prestado serviço a empresas de segurança privada e não ter sido afastado por motivos disciplinares;
- f) Possuir habilitações académicas de maior grau;

3 - Na entrevista serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

4- A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção, considerando-se não aprovados para o exercício da atividade de guarda noturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores

5 - Feita a ordenação respetiva e homologada a classificação final, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as correspondentes licenças.

6 - O concorrente a quem tenha sido atribuída a licença tem um prazo de dez dias úteis para declarar que a aceita, sob pena de a mesma ser atribuída ao candidato imediatamente mais bem posicionado.

### Artigo 13.º

#### Júri

1 - A seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda noturno cabe ao júri composto por:

- a) Um oficial da PSP, que presidirá;
- b) O presidente da junta de freguesia a que o procedimento disser respeito;



- c) Um psicólogo a designar pela Divisão Administrativa, ou pela Proteção Civil da Câmara Municipal de Santa Cruz;
- 2 - O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.
- 3 - Das reuniões do júri são lavradas atas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.
- 4 - O júri é secretariado por um vogal escolhido ou por funcionários designar para o efeito.

#### Artigo 14.º

##### Identificação

- 1- No momento da atribuição da licença, é emitido um cartão de identificação do guarda noturno. Os modelos da licença e do cartão de identificação constam nos anexos I e II respetivamente no presente Regulamento.
- 2- A licença e o cartão de identificação de guarda-noturno são atribuídos no prazo fixado pela entidade decisora, têm ambos caráter pessoal e intransmissível e a mesma validade probatória para exercício da atividade.

#### Artigo 15.º

##### Validade e renovação da licença

- 1- A licença é válida por um ano a contar da data da respetiva emissão.
- 2- O pedido de renovação, por igual período, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.
- 3- No requerimento deve constar:
  - a) Nome e domicílio do requerente;
  - b) Fotografia a cores, tipo passe (fardado);
  - c) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas no n. 1º do artigo 9.º;
  - d) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de renovação da licença;
- 4- O requerente tem de fazer prova de possuir, à data da atribuição ou renovação da



licença:

- a) Seguro de responsabilidade civil, em vigor;
- b) Certificado do registo criminal válido;
- c) comprovativo da situação fiscal regularizada perante a autoridade tributária ou autorização para consulta;
- d) comprovativo da situação fiscal regularizada perante a segurança social ou autorização para consulta;

5 - Caso existam fundadas suspeitas que o interessado deixou de preencher os requisitos necessários para o exercício da atividade de guarda noturno, poderá ser solicitada prova documental que ateste aqueles pressupostos.

6 - Haverá lugar ao indeferimento, por decisão fundamentada, após a realização da audiência prévia do interessado, quando se verificar a alteração de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição de licença, no prazo de 30 dias a contar da data limite para o interessado se pronunciar em sede de audiência prévia.

7 - Considera-se deferido o pedido de renovação se, no prazo referido no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal não proferir despacho.

8 - Os guardas noturnos que cessem a sua atividade estão obrigados a comunicar esse facto à Câmara Municipal do Funchal, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

## Artigo 16.º

### Registo

A Polícia de Segurança Pública manterá o registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda noturno da área do município, do qual constarão, designadamente, a data emissão da licença e ou renovação, a localidade e a área ou áreas para a qual é válida a licença, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

## Seção III

### Exercício da atividade de guarda noturno



## Artigo 17.º

### Deveres

1- No exercício da sua atividade, o guarda noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens.

2- O guarda noturno está vinculado a colaborar com as forças de segurança e de proteção civil, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

3- Para além dos deveres contantes dos números anteriores, são, ainda deveres gerais:

- a) Apresentar-se pontualmente na esquadra da Polícia de Segurança Pública no início e termo do serviço onde regista a sua assiduidade, que em caso de falta deverá justificar no prazo de cinco dias.
- b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para que possa ser contactado ou localizado.
- c) Estar contactável telefonicamente, durante o período de prestação de serviço, apresentando-se na esquadra sempre que solicitado;
- d) Comunicar à força de segurança da sua área de atuação, o recurso efetivo às armas referidas no artigo 20º;
- e) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelos colegas, pelas forças e serviços de Segurança, bombeiros, proteção civil e fiscalização municipal;
- f) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pela Câmara Municipal de Santa Cruz ou pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
- g) Usar em serviço o uniforme e distintivos próprios;
- h) Efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de indemnização por danos causados terceiros no exercício e por causa da sua atividade, com capital mínimo de €100 000, e demais requisitos e condições fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.
- i) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções exercendo a sua atividade com total domínio das suas capacidades físicas e mentais, nomeadamente sem estar sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;



- j) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- k) Receber, no início e depositar no termo do serviço os equipamentos na esquadra;
- l) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo solicitar a sua substituição com cinco dias de antecedência;
- m) Submeter-se à ação de fiscalização exercida pelas entidades competentes, designadamente nas situações a que se refere a alínea i);
- n) Comunicar a cessação da atividade ao Município, até 30 dias após e ocorrência, exceto quando a cessação coincida com o termo do prazo da validade da licença;
- o) Elaborar um relatório mensal dirigido ao Comando Regional da Polícia com conhecimento ao Município de Santa Cruz, onde deverá expor as preocupações e sensibilidades por si obtidas no decurso do patrulhamento e do contacto com a população da respetiva área;
- p) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Câmara Municipal de Santa Cruz e ou pelo Comando Regional da Polícia de Segurança Pública.

#### Artigo 18.º

#### Remuneração

A atividade do guarda noturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

#### Seção IV

#### Uniforme e insígnia, armamento e equipamento de guarda noturno

#### Artigo 19.º

#### Uniforme e insígnia

- 1 - Em serviço o guarda-noturno usa obrigatoriamente uniforme e insígnia próprios, não sendo permitido qualquer alteração ou modificação.
- 2 - Durante o horário de serviço o guarda noturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que tal lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.



## Artigo 20.º

### Modelo

O uniforme e insígnia constam do modelo referido na Portaria n.º 394/99, de 29 de maio, bem como do Despacho N.º 5421/2001, do Ministério da Administração Interna publicado no “Diário da República», II Série, n.º 67, de 20 de março, sem prejuízo da Câmara Municipal de Santa Cruz aprovar outro modelo.

## Artigo 21.º

### Equipamento e armamento

1 - O equipamento é composto por um cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, ama de fogo e coldre, um apito e algemas.

2—A arma de fogo é entregue ao guarda noturno, no início da atividade, pela força de segurança responsável pela sua área de atuação e é por ele devolvida no termo da mesma.

3 – O guarda noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais de classe E, nos termos da Lei nº 5/2006, de 23 de fevereiro.

4— O fardamento e restante equipamento referidos no n.º 1 são da responsabilidade do guarda-noturno.

5 - No exercício da sua atividade, o guarda-noturno pode utilizar viatura própria, devidamente identificada, bem como equipamento de emissão e receção de comunicações, devendo a respetiva frequência ser suscetível de acesso pela Polícia de Segurança Pública e pelos serviços municipais de proteção civil.

6 - O uso indevido do equipamento de rádio e a utilização de sinais que assinalam a marcha constitui facto punível nos termos da lei.

## Artigo 22.º

### Canídeos

1- No exercício da sua atividade, o guarda-noturno poderá ser auxiliado por canídeos, desde que os mesmos estejam devidamente legalizados, e possuam treino e adestramento específico para o efeito.



2 — Quando o guarda-noturno recorra à utilização de canídeos como meio complementar de segurança, de acordo com o artigo 13.º Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, deve também possuir um seguro de responsabilidade civil específico de capital mínimo de €50 000, e demais requisitos e condições fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

## **Seção V**

### **Horário, descanso, faltas e férias**

#### **Artigo 23.º**

##### **Horário, descanso, faltas e férias**

- 1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs. 2 e 3 deste artigo, o guarda-noturno trabalha todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no período noturno compreendido entre as 22.00 horas e as 07.00 horas, nunca excedendo a duração de 6 horas consecutivas de trabalho a acordar com a Divisão Policial territorialmente competente.
- 2 — Em cada semana de trabalho o guarda noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- 3 — Para além da folga semanal do guarda-noturno prevista no número anterior, acresce ainda o direito a mais duas noites de descanso por mês.
- 4 — No início de cada mês o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação quais as noites em que irá descansar.
- 5 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação e a Câmara Municipal de Santa Cruz do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
- 6 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por outro guarda noturno de área contígua, para o efeito convocado pelo comando da força de segurança responsável pela mesma, sob proposta do guarda noturno a substituir.
- 7 — Em matéria respeitante a férias aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Código do Trabalho.

8 — O controlo dos registos de férias, faltas e folgas compete à força de segurança responsável pela área, mediante envio mensal da respetiva informação pela Divisão Policial territorialmente competente.

## Seção VI

### Sanções

#### Artigo 24.º

#### Contraordenações e coimas

1 — Será punido com uma coima € 30 a € 170, o guarda-noturno que:

- a) Ausentar-se injustificadamente da sua área de atuação durante o período de serviço;
- b) Não estiver contactável de forma injustificada ou não se apresentar na esquadra de polícia quando for solicitado para tal;
- c) Fizer uso das armas referidas no artigo 20º e não comunicar tal facto à força de segurança da sua área;
- d) Não informar os seus clientes, do modo mais expedito, da forma como pode ser contactado ou localizado;
- e) Não prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças de segurança, serviços de fiscalização municipal e os serviços de bombeiros e proteção civil;
- f) Recusar a frequentar um curso ou instrução de adestramento que for organizado pela Câmara Municipal ou pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
- g) Não usar, em serviço, o uniforme, o cartão identificativo e o distintivo próprio;
- h) Faltar ao serviço injustificadamente;
- i) Não providenciar pela sua substituição, nos casos referidos no nº 6, do artigo 22º.

2 — Será punido com uma coima de € 15 a € 120, o guarda noturno que:

- a) Não se apresentar pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Não usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- c) Não tratar com respeito e recusar a prestação de ajuda a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio.

3 — Será punido com coima de € 70 a € 200, o guarda noturno que:

- a) Não exibir a licença ou o cartão identificativo às entidades fiscalizadoras, quando solicitado para tal, salvo se os referidos documentos estiverem temporariamente indisponíveis, por



motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas;

b) Se recuse submeter às ações de inspeção, ordenadas ou exercidas pelas entidades competentes para aplicação do presente regulamento;

c) Se recuse a cumprir deveres que lhe sejam legítimas e fundamentadamente impostos pelas entidades referidas na alínea anterior.

4 – Qualquer pessoa que tente obstruir injustificada ou ilegitimamente a atividade do guarda-noturno, será punida com coima de € 100 a € 250.

5 – Quem exercer a atividade de guarda-noturno, sem para tal estar habilitado, será punido com uma coima entre € 500 a € 4500.

6 - O disposto no presente artigo, não prejudica a responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

7 - A negligência e a tentativa são puníveis nos termos da lei.

#### Artigo 25.º Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

#### Artigo 26.º Processo contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Polícia de Segurança Pública.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º Outras medidas

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal de Santa Cruz, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.



## **Seção VII**

### **Fiscalização**

#### **Artigo 28.º** **Fiscalização**

- 1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Santa Cruz e à Polícia de Segurança Pública, bem como às demais autoridades administrativas e forças de segurança nos termos da lei.
- 2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal de Santa Cruz no mais curto prazo de tempo possível.
- 3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal de Santa Cruz a colaboração que lhes seja solicitada.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 29.º** **Taxas Municipais**

O regime das taxas municipais que advierem da aplicação do presente regulamento, será definido no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Santa Cruz.

#### **Artigo 30.º** **Guardas-noturnos em atividade**

A entrada em vigor do novo Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, e do presente regulamento, não prejudica os serviços de guarda-noturno já existentes, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legalmente previstos.



Artigo 31.º  
Apoios

A Câmara pode, a todo o tempo, aprovar apoios materiais ou financeiros aos guardas-noturnos, com carácter universal, a conceder através da(s) entidade(s) representativa(s) daqueles profissionais.

Artigo 32.º  
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento 295/2007, Regulamento Municipal de Licenciamento e da Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno do Município de Santa Cruz, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 02 de novembro de 2007.

Artigo 33.º  
Legislação subsidiária

- 1 — Nos domínios não contemplados no presente Regulamento são aplicadas as normas do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
- 2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem a matéria.
- 3 — As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que venham a ser revogados ou alterados consideram -se automaticamente transpostas.

Artigo 34.º  
Entrada em vigor

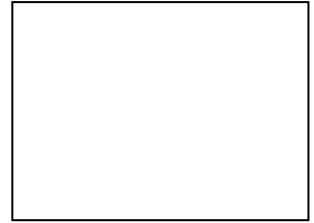
O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**ATIVIDADE DE GUARDA NOTURNO**

Alvará de licença n.º \_\_\_\_\_



O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz faz saber que, nos termos da Lei n.º 150/2015 de 25/08 concede a (nome) \_\_\_\_\_,

NIF \_\_\_\_\_ com domicílio em \_\_\_\_\_

freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_ autorizo para o exercício da atividade de guarda noturno, nas condições seguintes:

área de atuação \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_

Data de emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Guia de pagamento n.º \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(nome )

Anexo I

Registos e averbamentos no verso





Registos e averbamentos:

Outras áreas de atuação:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Outros registos/ averbamentos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

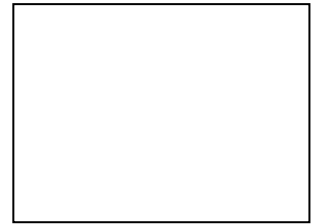
---

---

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA NOTURNO**



Nome \_\_\_\_\_

Área de Atuação \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(nome )

(Frente)

Anexo II

DIMENSÃO: 5,4CM\*8,5CM

OBSERVAÇÕES: FUNDO BRANCO

(verso)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

A atividade de guarda-noturno é subsidiária e complementar às forças e serviços de segurança pública do Estado.

O titular deste cartão deve prestar às autoridades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho da sua função.

Cartão n.º \_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do titular,

\_\_\_\_\_  
(nome )

